



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

**PLL N° 024/2021**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 18/02/2021

Data: 09/06/2021

  
Assinatura

Norma:

**LEI N° 6.388/2021**

Ementa (assunto):

Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Abner de Madureira.

Distribuído em:

19/02/2021

Para as Comissões:

1, 4, 5 e 7.

Prazo das Comissões:

19/03/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

NOVO PRAZO DAS COMISSÕES: 19/04/2021

Anotações:

26/02/2021 - PARECER JURÍDICO: PROJETO APTO, COM SUGESTÕES. (03)

03/03/2021 - PARECER 7.CDE: PROSSEGUIMENTO (19)

03/03/2021 - EMENDAS 01 A 04: PROTOCOLADAS E DISTRIBUÍDAS (20)

09/03/2021 - PARECER JURÍDICO NAS EMENDAS: 01, 02 E 04 → OK; 03 → ARQUIVAR (25)

11/03/2021 - PEDIDOS DE INFORMAÇÕES: 4.CECE (29) E 1.CCJ (30)

12/03/2021 - REQUERIDO O ARQUIVAMENTO DA EMENDA 04 (31)

12/03/2021 - EMENDA 05 PROTOCOLADA (32)

15/03/2021 - PEDIDOS DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADOS AO AUTOR (34)

15/03/2021 - RESPOSTA AOS PI'S PROTOCOLADA E DISTRIBUÍDA (35)

13/04/2021 - PARECER JURÍDICO REF. EMENDA 05: APTA (38)

15/04/2021 - PARECERES 4.CECE, 1.CCJ E 5.CSAS: PROSSEGUIMENTO (40)

22/04/2021 - PARECER 7.CDE: PROSSEGUIMENTO DAS EMENDAS (43)

31/05/2021 - INCLUIDO NA ORDEM DO DIA DA 14ª S.O. - 02/06/2021 (44)

02/06/2021 - DISCUSSÃO ADIADA POR 1 SESSÃO.

07/06/2021 - INCLUIDO NA ORDEM DO DIA DA 15ª S.O. - 09/06/2021 (45)

Descrição:

**PLL N° 024/2021**

Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

Vereador Abner de Madureira.

Anotações:

09/06/2021 - APROVADAS AS EMENDAS N°S 01, 02 E 05.

09/06/2021 - PROJETO APROVADO, COM 3 EMENDAS. (46) M.



**PROJETO DE LEI**

**PREVÊ A FIXAÇÃO DE CARTAZES SOBRE O MÉTODO HOSPITALAR DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**APROVADO**  
09/02/2021



O PREFEITO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


**Art. 1º** Fica instituída, no município de Jacaréi, a obrigatoriedade de afixação, em escolas públicas e privadas, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares, de material publicitário de interesse do consumidor que demonstre a aplicação da **MANOBRA DE HEIMLICH**, empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

**Art. 2º** Para garantir a visibilidade da informação, o material deverá ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.

**Art. 3º** A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaréi, 16 de fevereiro de 2021.

  
**ABNER DE MADUREIRA**  
VEREADOR - PSDB



**PROJETO DE LEI – PREVÊ A FIXAÇÃO DE CARTAZES SOBRE O MÉTODO  
DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa levar ao conhecimento de toda a população a **manobra de heimlich** que é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.


Essa manobra foi descrita pela primeira vez pelo médico estadunidense Henry Heimlich, em 1974. Nesta manobra, utilizam-se as mãos para fazer pressão sobre o diafragma da pessoa engasgada, o que provoca uma tosse forçada, que faz com que o objeto seja expulso dos pulmões e pode ser praticada por qualquer pessoa.

**O método foi adotado e difundido mundialmente como uma manobra salvadora de vidas e já é de domínio público em vários países, onde é comum encontrarmos cartazes com estas instruções, principalmente em restaurantes e escolas.**

Por todo o exposto, peço a aprovação do presente Projeto de Lei aos meus nobres pares.

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de fevereiro de 2021.

  
**ABNER DE MADUREIRA**  
VEREADOR – PSDB



Referente: PLL nº 024/2021

Autoria do projeto: Vereador Abner de Madureira

Assunto do projeto: Prevê a afiação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich.

**PARECER Nº 47.1/2021/SAJ/METL**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Torna obrigatório afiação escolas, restaurantes, lanchonetes, praças de afiação de centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares de material publicitário da manobra de Heimlich. Considerações. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Nobre Abner de Madureira, que torna obrigatória a afiação de material publicitário que demonstre a aplicação da Manobra de Heimlich em escolas, restaurantes, lanchonetes, praças de afiação de centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares.

2. Conforme consta na Justificativa (fl.02) a "presente propositura visa levar ao conhecimento de toda a população a manobra de Heimlich que é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho".

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha
04
Câmara Municipal de Jacareí

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. Inicialmente verificamos que projeto semelhante foi apresentado (PLL nº. 42/2019) pelo Ilustre Vereador, que em suma, pretendia a realização de cursos anuais para escolas públicas sobre a citada manobra. Contudo, o mesmo continha vício de competência (PARECER Nº 150 – METL – SAJ – 05/2019).

2. Na ocasião, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos já havia se manifestado e mencionado o parecer jurídico da Câmara Municipal de Guaíba que analisou projeto análogo que tornava obrigatório a afixação de cartazes sobre a manobra Heimlich, tendo sido esta parte do projeto considerada constitucional.

3. Vale dizer que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

4. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

5. Portanto, por não estar inserido em tais artigos, não se trata de um projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito, podendo então prosseguir.

**III. CONSIDERAÇÕES**

1. Como já mencionado em outros pareceres desta Secretaria de Assuntos Jurídicos (PARECER Nº 380 – METL - CJL – 11/2014, PARECER Nº. 306 - METL- SAJ-10/2018 e PARECER Nº. 262- METL- SAJ-09/2018) que dispunham sobre placas e/ou cartazes informativos, voltamos a tecer os mesmos comentários, no sentido de que seria prudente e traria maior efetividade/ eficácia ao projeto em tela,



caso constasse o tamanho, fonte ou desenho a ser colocado no material publicitário acerca da manobra de Heimlich, bem como outras informações, através de anexo ao projeto a imagem ou figura a ser colocada no material publicitário.

2. Corroborando este entendimento, anexamos a Lei Estadual nº. 15.714/2016, Lei Municipal de Visconde do Rio Branco nº. 1.498/2019, Lei Municipal de Limeira nº.6.296/2019 e Lei Municipal de Londrina nº. 12.588/2017 que disciplinam acerca do cartaz.

3. Acrescentamos ainda, que poderiam ser elencadas no projeto em questão as penalidades a serem aplicadas, como constaram nos projetos citados acima, em VRM, por exemplo.

#### IV. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores

2. **Contudo, caso sejam realizadas as alterações mencionadas o projeto, o projeto atenderá melhor a técnica legislativa vigente, além de trazer maior efetividade/eficácia ao assunto tão importante que se pretende disciplinar.**

3. Posteriormente, o projeto de lei deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes, c) Saúde e Assistência Social e d) Desenvolvimento Econômico.

4. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha
068
Câmara Municipal de Jacareí

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 26 de fevereiro de 2021

**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 250.244

*ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina  
pelo prosseguimento, com sugestões, por seus  
próprios fundamentos.*

*Ao Setor de Proposituras, para providências.*

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO

26/02/2021



**LEI Nº 15714 DE 03/03/2016**

Publicado no DOE - PE em 4 mar 2016

*Dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências.*



O Presidente da Assembleia

Legislativa do Estado de Pernambuco:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização e em número compatível com as dimensões do empreendimento, medindo 297 x 420 mm (Folha A 3).

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de março do ano de 2016, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY - SD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha

08/

Câmara Municipal  
de Jacarei

**LEI N° 1.498/2019**

(Autoria do Projeto de Lei: Hugo Elias de Lima Diniz)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES ILUSTRATIVOS SOBRE O MÉTODO HOSPITALAR DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH OU ABRAÇO DA VIDA EM ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS NA CIDADE DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1°.** Fica instituído no Município de Visconde do Rio Branco a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

**§1°.** Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

**I** - Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

**II** - O número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU - 192 e corpo de bombeiros - (32)3531-2807;

**III** - A seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade.

**§2°.** Os cartazes de que tratam este artigo deverão ser confeccionados pelo comércio do ramo alimentício e conter, no mínimo, as medidas de 40 cm x 40 cm, tendo ainda que seguir o modelo padrão em anexo.

**Art. 2°.** Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1° desta Lei, os estabelecimentos em questão:

**I** - Serão notificados para sua afixação no prazo de trinta dias;

**II** - Decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

**Art. 3°.** O valor das multas previstas no artigo 2° desta Lei deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)m apurado pelo Instituto Brasileiro de

*Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000*

*\* TEL.: (32) 3559-1900 \* FAX: (32) 3559-1903 \**

*Home Page: [www.viscondedoriobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Folha

09

Câmara Municipal  
de Jacarei

Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º.** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos e atribuições, conforme regulamentação do Executivo, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações à norma nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 10 de dezembro de 2019.

IRAN SILVA COURI  
**Prefeito Municipal**





## Manobra de Heimlich em crianças



**1º** Vire a criança de costas para você, incline a cabeça dela um pouco para baixo e sempre apoiando na sua coxa.



**2º** Bata entre as escápulas utilizando a parte hipotênar da sua mão. Realize este ato por até 5 vezes para desobstruir as vias aéreas.



**3º** Caso a criança permaneça engasgada, vire a criança de frente para você e realize até 5 compressões torácicas com os dois dedos (3º e 4º metacarpo).



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.296, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.  
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 276/18, do  
Vereador José Roberto Bernardo)

Folha

128

Câmara Municipal  
de Jacarei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de  
cartazes sobre o método hospitalar denominado  
Manobra de Heimlich e dá outras providências.

Fl. 1

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de  
Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Limeira a  
obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar  
denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos comerciais em que  
haja consumo de alimentos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I – Ilustrações passo a passo sobre o método  
hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - O número de telefone do serviço móvel de  
socorro – SAMU – 192.

§ 2º Os cartazes de que tratam este artigo deverão  
conter, no mínimo, as medidas de 29,7 x 21,0 centímetros.

**Art. 2º** Constatada a ausência do cartaz referido no  
artigo 1º desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Na reincidência, o dobro da multa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta  
Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se  
necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente  
Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

13

8



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.296, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 276/18, do  
Vereador José Roberto Bernardo)

Folha
13
Câmara Municipal de Jacarei

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de  
cartazes sobre o método hospitalar denominado  
Manobra de Heimlich e dá outras providências.

Fl. 2

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos quatro  
dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Limeira aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO N° 247, DE 2 DE JULHO DE 2020.  
(Regulamenta a Lei n° 6.296, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências).

Folha  
de 14  
Câmara Municipal  
fl. de Jacarei

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Limeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n° 6.296, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo n° 60.980, de 17 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Serão consideradas para efeitos deste Decreto, as definições constantes na Lei n° 6.296, de 4 de novembro de 2019.

**Art. 2°** A fiscalização e fiel cumprimento da Lei n° 6.296, de 4 de novembro de 2019, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3°** A arte do cartaz mencionado no art. 1° da Lei n° 6.296, de 4 de novembro de 2019, será elaborada pelas Secretarias Municipais de Saúde e Comunicação Social, sendo atualizada sempre que necessário.

**§ 1°** A arte do cartaz ficará disponível para *download* no site oficial da Prefeitura Municipal de Limeira.

**§ 2°** As dimensões mínimas do cartaz deverão ser os referentes às medidas de uma folha A4, qual seja, 297mm X 210mm.

**Art. 4°** O descumprimento do disposto na Lei n° 6.296, de 4 de novembro de 2019, implicará nas seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 20 (vinte) UFESP's;
- III** - O dobro da multa imposta em caso de reincidência.





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 247, DE 2 DE JULHO DE 2020.**

(Regulamenta a Lei nº 6.296, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências).

Folha  
158  
Câmara Municipal  
de Jacareí

fl. 2

**Art. 5º** A aplicação de pena de multa, nos termos estabelecidos neste Decreto, se dará através de auto de infração, sendo que uma das vias será entregue ao infrator, servindo como notificação.

§ 1º Considera-se reincidente, o infrator multado, durante um período de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os autos sendo lavrados, em 2 (duas) vias, no momento da verificação da infração, e deverão conter:

- a) identificação do infrator;
- b) descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- c) local, data e hora da ocorrência.

§ 3º A multa vencerá no 30º (trigésimo) dia da emissão do auto de infração e será recolhida em guia de levantamento própria, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação de infração, o infrator poderá apresentar defesa administrativa, que será apreciada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§ 5º Se indeferido o requerimento, poderá ainda, ser interposto recurso ao Prefeito Municipal em última instância administrativa em igual prazo.

§ 6º No caso de não efetivar o pagamento da multa no prazo constante do parágrafo 3º deste artigo, será o valor inscrito em dívida ativa.

§ 7º Julgado improcedente o pedido de reconsideração, o interessado será notificado da decisão via correio, com Aviso de Recebimento - AR.

§ 8º Os valores recebidos pela aplicação das multas serão recolhidos aos cofres públicos.

**Art. 6º** As penalidades previstas neste Decreto, assegurarão o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 247, DE 2 DE JULHO DE 2020.**


(Regulamenta a Lei nº 6.296, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências).

Folha 168
Câmara Municipal de Jacarei

fl. 3

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

  
**MÁRIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

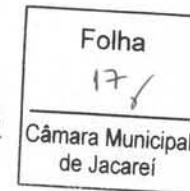
**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

  
**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



## LEI Nº 12.588, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Londrina a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I - ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II - o número de telefone do serviço móvel de socorro - SAMU – 192 e do SIATE - 193; e

III - a seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito!

§ 2º Os cartazes de que tratam este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4cm X 42,0cm.

Art. 2º Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

I – serão notificados para sua afixação no prazo de trinta dias;

II - decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Art. 3º O valor das multas previstas no artigo 2º desta Lei deverão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, conforme regulamentação do Executivo, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações à norma nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 20 de outubro de 2017.

MARCELO BELINATI MARTINS  
Prefeito do Município

JANDERSON MARCELO CANHADA  
Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 39/2017  
Autoria: Daniele Ziober Sborgi Melo  
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Folha  
18  
Câmara Municipal  
de Jacarei

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, Edição Extra nº 3374, caderno único, fts. 4 e 5, de 25/10/17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FOLHA  
19 05  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

	<b>PLL Nº 24/2021</b>	<b>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>
ASSUNTO:	Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	<i>Encaminhar ao Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>DUDI</b> (Relator)	<i>[Assinatura]</i>	<i>Encaminhar ao Plenário</i>
<b>HERNANI BARRETO</b> (Membro)	<b>FAVORÁVEL: AO PLENÁRIO</b>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: *Encaminhado para discussões e votação no Plenário. No ato de relevância para informar a Saúde sobre as técnicas e providências relacionadas ao engasgamento*

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de março de 2021.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDAS**

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2021, de autoria do Vereador Abner de Madureira, que "Prevê a fixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.



16h50

**EMENDA Nº 01**

**APROVADO**  
09/06/2021

Acrescenta-se ao artigo 2º, o parágrafo 1º e incisos I, II e III

e parágrafo 2º:

**§1º.** Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

I – Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich tanto em adultos como em bebês;

II – O número de telefone do serviço móvel de socorro SAMU 192 e Corpo de Bombeiros 193;

III – A seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade.

**§2º.** Os cartazes de que tratam esta Lei, deverão conter, no mínimo, as medidas de 40 cm x 40 cm e seguir os modelos padrão em anexo.

**EMENDA Nº 02**

**APROVADO**  
09/06/2021

A redação proposta ao artigo 3º no Projeto de Lei em epígrafe passa ser a seguinte:

**Art. 3º.** Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

I – Serão notificados para sua afixação no prazo de trinta dias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
21 M.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

II – Decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa equivalente a 03 (três) VRMs (Valor de Referência do Município), sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

**EMENDA Nº 03**

**ARQUIVADO**

A redação proposta ao artigo 4º no Projeto de Lei em epígrafe passa ser a seguinte:

**Art. 4º.** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos e atribuições, conforme regulamentação do Executivo, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações à norma nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**ARQUIVADO**

**EMENDA Nº 04**

Acrescenta-se o artigo 5º no Projeto de Lei em epígrafe que passa ser a seguinte:

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, em 03 de março de 2021.

**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**JUSTIFICATIVA:**

A emenda ora apresentada tem por finalidade promover as necessárias adequações indicadas no Parecer Jurídico nº 47.1/2021/SAJ/METL ofertado à propositura, razão pela qual se pede o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, em 03 de março de 2021.

**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador – PSDB



## DICAS IMPORTANTES

- 1** O engasgamento pode ocorrer no início da amamentação. Após 15 segundos, tire a boca do bebê do peito, para que ele possa recuperar a respiração.
- 2** Nunca amamente a criança se estiver deitada. As chances tanto da mãe dormir, quanto do bebê sufocar são maiores.
- 3** Mantenha o berço sem cobertores soltos, cobertores, bichos de pelúcia ou protetores de berço, pois podem sufocá-lo.
- 4** Quando terminar a amamentação, aguarde 15 minutos antes de deitar o bebê na cama ou no berço. Mesmo que ele já tenha arrotado.
- 5** Na hora de dormir, deite o bebê de costas, com a cabeça voltada para o lado. Nos primeiros 3 meses de vida, deixe o colchão levemente inclinado, para que a cabeça fique elevada.

## CONTE COM A GENTE

BOMBEIROS  
**193**  
EMERGÊNCIA



### EM CASO DE EMERGÊNCIA

- 1** Mantenha a calma.
- 2** Forneça ao atendente do Corpo de Bombeiros, o endereço da emergência com nome de cidade, rua, número e algum ponto de referência.
- 3** Confiar e responda a todas as perguntas.
- 4** O serviço 193 destina-se a emergências. EVITE TROTOS.

### CONHEÇA O CORPO DE BOMBEIROS

- [www.corpodebombeiros.sp.gov.br](http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br)
- [/corpodebombeirosdapmesp](https://www.facebook.com/corpodebombeirosdapmesp)
- [@bombeirosmpesp](https://www.instagram.com/bombeirosmpesp)
- <https://viafacil2.policiamilitar.sp.gov.br>

Educação  
Pública  
Corpo de Bombeiros



A FORÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO



# ENGASGAMENTO DE BEBÊ

Folha v

23 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

# SAIBA O QUE FAZER NO CASO DE O BEBÊ FICAR ENGASGADO

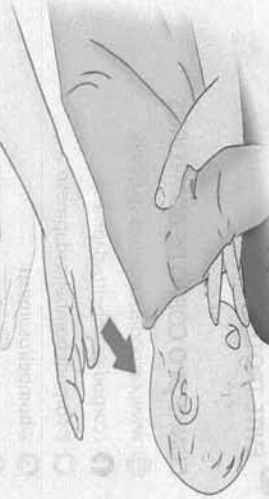
*Em bebês menores de um ano, de acordo com especialistas, o mais comum é engasgar com líquidos, principalmente leite materno*

## SINAIS DE ENGASGAMENTO

- 1 Se o bebê não chora e não respira, sua pele pode ficar arroxeada. Mantenha a calma e peça ajuda no telefone 193 ou 192.
- 2 Mantenha o bebê voltado para baixo, com a cabeça levemente mais baixa que o tórax, apoiado em seu antebraço. Sustente a cabeça e a mandíbula do bebê com a mão.



- 3 Dê 5 (cinco) tapas no meio das costas do bebê, utilizando o calcanhar das mãos.



- 4 Nessas condições o líquido deve sair pela boca e nariz. O choro é um bom sinal de recuperação.



- 5 Caso não haja reação, coloque o bebê em decúbito dorsal e realize 5 (cinco) compressões no tórax, com os dedos.

- 6 Se houver reação do bebê, coloque-o em posição confortável. É fundamental que a criança passe por uma avaliação médica.

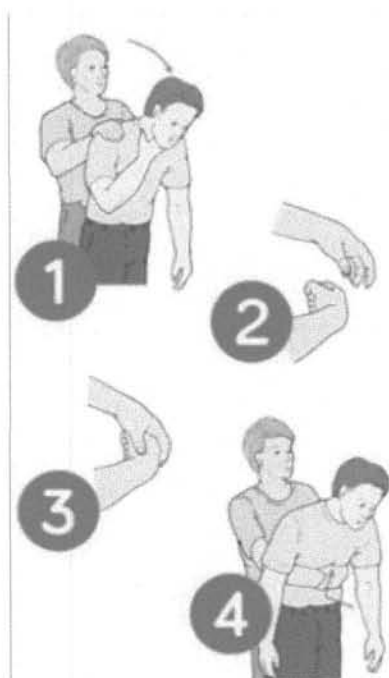
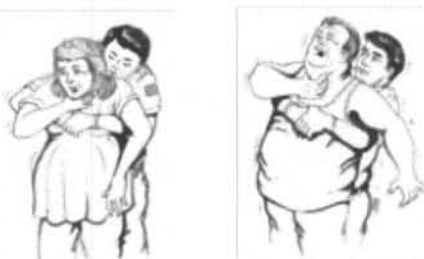
**ATENÇÃO!** Se não houver reação com as manobras efetuadas ou se o bebê perder a consciência, inicie a ressuscitação cardiopulmonar (RCP).

## RCP EM BEBÊ

- 1 Coloque a criança deitada de costas em uma superfície rígida e plana.
- 2 No centro do peito, na altura dos mamilos, usando os dedos médio e anelar, pressione o mais rápido e fundo possível o tórax do bebê.
- 3 A manobra deve ser efetuada com a frequência mínima de 100 compressões por minuto e não deve ser interrompida até a chegada do socorro.

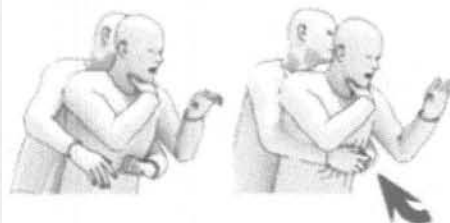


## Gestantes | Obesos Inconscientes



## ENGASGAMENTO

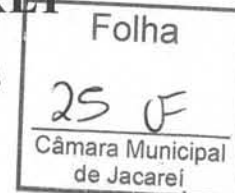
- 1 Chame o Socorro pelo telefone 192 ou 193.
- 2 Pergunte se a vítima está engasgada e a estimule a tossir.
- 3 Caso não consiga tossir, nem respirar, posicione-se atrás da vítima e coloque uma das mãos fechadas, com o polegar para baixo, na região intermediária localizada entre o umbigo e a boca do estômago.



- 4 Coloque a outra mão sobre a primeira e aplique compressões abdominais para trás e para cima. A ideia é pressionar o pulmão para que o ar residual interno expulse o objeto.
- 5 Repita a manobra até a desobstrução total das vias aéreas.
- 6 Se a vítima perder a consciência, realize a massagem cardíaca.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: Emendas nº. 01, 02, 03 e 04 ao PLL nº 024/2021

Autoria da emenda: Vereador Abner de Madureira

Assunto da emenda: Promover a necessária adequação indicada em parecer jurídico.

**PARECER Nº 58.1/2021/SAJ/METL**

Ementa: Emendas nº. 01 a 04. Adequação em razão do parecer jurídico. Considerações. Possibilidade.

1. Trata-se de Emendas nº. 01 a 04 de autoria do Nobre Vereador Abner de Madureira ao Projeto de Lei do Legislativo que torna obrigatória a afixação de material publicitário que demonstre a aplicação da Manobra de Heimlich em escolas, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de centros comerciais, shopping centers e estabelecimentos similares.

2. Conforme justificativa de fl. 22 " A emenda ora apresentada tem por finalidade promover as necessárias adequações indicadas (...)".

3. Vale esclarecer que o parecer nº 47.1/2021/SAJ/METL apenas mencionou quanto a necessidade de se constar no projeto de lei acerca das características do material publicitário referente a manobra de Heimlich, bem como em relação as possíveis penalidades a serem aplicadas, sendo que tais considerações constaram nas Emendas nº 01, 02 e 04, estando, portanto, aptas para prosseguimento.

4. Contudo, no que concerne à Emenda nº 03, esta Secretaria possui ressalvas, pois pode haver o entendimento de que acarreta uma indevida ingerência do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, uma vez que



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



detalha o procedimento a ser adotado pelo Poder Executivo e sua respectiva Secretaria competente, invadindo assim sua competência e, portanto, não está apta para prosseguir.

5. Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer nº. 47.1/2021/SAJ/METL (fls. 03/06).
6. Ressaltamos que as Emendas deverão ser apreciadas antes do projeto de lei.
7. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 250.244

Jacareí, 05 de março de 2021

*ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina pelo **prosseguimento das Emendas nº 1, 2 e 4, e faz ressalva à Emenda nº 3.***

*Ao Setor de Proposituras, para providências.*

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



Referente: **EMENDA nº 03 ao PLL nº 024/2021**

Autoria da emenda: Vereador Abner de Madureira.

Autoria do projeto: Vereador Abner de Madureira.

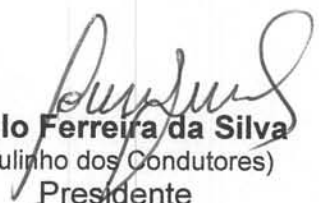
Assunto do projeto: Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 88, inciso III, *c/c* o *caput* do art. 45 do Regimento Interno desta Casa, consideradas as conclusões do parecer jurídico lançado às fls. 25/26 dos autos, cujos fundamentos adoto para decidir, determino ao Setor competente o **ARQUIVAMENTO** da **EMENDA nº 03 ao PLL nº 024/2021**.

E, para a produção dos efeitos regimentais, por minha ordem seja o teor do presente despacho comunicado à vereança pelo Senhor Secretário-Diretor Legislativo, inclusive assinando prazo para a apresentação de recurso.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de março de 2021.

  
**Paulo Ferreira da Silva**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

ESI

Folha

28 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE**  
**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

	<b><u>PLL N° 24/2021 E EMENDAS N°S 1 E 2</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências (com Emendas n°s 1 e 2).	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	pendente	
<b>DUDI</b> (Relator)	por este	
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Membro)		

Justificativa: será elaborado pedidos de  
informações para o Vereador  
sobre a propositura

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

( ) Encaminhada ao Plenário.

( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

290

Câmara Municipal  
de Jacareí

**COMISSÃO 4-CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

	<b>PLL N° 24/2021</b>	<b>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>
ASSUNTO:	Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências (com Emendas).	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 4-CECE**, o Relator Ver. Dudi se manifesta conforme abaixo:

**Considerando que:**

Com o arquivamento da emenda nº 3, do projeto de lei discriminado em epígrafe, e, assim, a inviabilização da emenda nº 4 referente à entrada em vigor da legislação.

**Indagamos:**

- 1- A Emenda nº 4 será retirada?
- 2- Há previsão de mudança no prazo de entrada em vigor da Lei, tendo em vista a necessidade de adequação de órgãos do poder público e de estabelecimentos comerciais?

Assim, **REQUEREMOS** a suspensão do prazo para parecer desta Comissão até que sejam esclarecidos os aspectos descritos acima pelo autor da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.

**VER. DUDI - Relator**

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Pedido de Informações da Comissão de Educação, Cultura e Esportes**.

**VER. MARIA AMÉLIA**  
Presidente

**VER. PAULINHO DO ESPORTE**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

30 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PLL N° 24/2021</b>	<b>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>
ASSUNTO:	Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

**Considerando que:**

Com o arquivamento da emenda nº 3, do projeto de lei discriminado em epígrafe, e, assim, a inviabilização da emenda nº 4 referente à entrada em vigor da legislação.

**Indagamos:**

- 1- A Emenda nº 4 será retirada?
- 2- Há previsão de mudança no prazo de entrada em vigor da Lei, tendo em vista a necessidade de adequação de órgãos do poder público e de estabelecimentos comerciais?

Assim, **REQUEREMOS** a suspensão do prazo para parecer desta Comissão até que sejam esclarecidos os aspectos descritos acima pelo autor da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.

  
VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

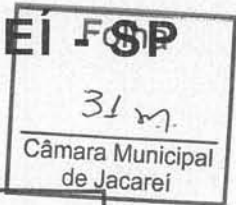
Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

  
VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente

VER. EDGARD SASAKI  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ** FOSP  
PALÁCIO DA LIBERDADE



A sua Excelência, o Senhor  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



15h 10

**Ref.:** PLL nº 24/2021 – Projeto de Lei do Legislativo que prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

DEFIRO O REQUERIDO.  
COMUNIQUE-SE

Excelentíssimo Senhor,

Por intermédio do presente, requeremos, nos termos regimentais, o **ARQUIVAMENTO da Emenda nº 04**, de nossa autoria, apresentada ao Projeto de Lei discriminado em epígrafe.

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

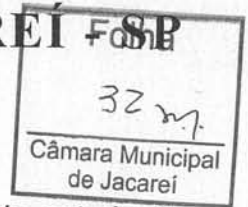
Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2021.

**ABNER DE MADUREIRA**

Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDAS**

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2021, de autoria do Vereador Abner de Madureira, que "Prevê a fixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

**APROVADO**  
09/06/2021



**EMENDA Nº 05**

15h10

A redação proposta ao artigo 4º no Projeto de Lei em epígrafe passa ser a seguinte:

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2021.

**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador – PSDB

**JUSTIFICATIVA:**

A emenda ora apresentada tem por finalidade promover as necessárias adequações ao texto do Projeto de Lei, ante o arquivamento das Emendas de nº 03 e 04, razão pela qual se pede o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, em 12 de março de 2021.

**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador – PSDB



Referente: **PLL nº 024/2021**

Assunto do projeto: Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

Autoria do projeto: Vereador Abner de Madureira.

### **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

No uso de minhas atribuições, determino o encaminhamento, ao autor do projeto discriminado em epígrafe, de cópia dos Pedidos de Informações realizados pelas Comissões Permanentes de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição e Justiça relativos à referida matéria.

Destaco que, nos termos do § 2º do art. 47 do Regimento Interno\* desta Casa Legislativa, o prazo para a emissão de parecer das Comissões que apresentaram os questionamentos ficará suspenso até o recebimento das informações solicitadas.

Comunique-se ao autor do projeto, para as providências, e aos demais Vereadores, para ciência.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de março de 2021.

  
**Paulo Ferreira da Silva**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente

\* Regimento Interno: Art. 47. Salvo expressa disposição prevista neste Regimento, será de 15 (quinze) dias úteis o prazo para parecer das Comissões, a partir do ato de conhecimento a que se refere o § 1º do artigo anterior.

§ 1º É garantido a cada Comissão, pelo voto da maioria de seus membros, o direito de solicitar informações sobre os projetos recebidos para parecer, quando esta iniciativa for considerada necessária para dirimir dúvidas a respeito da matéria em apreciação.

§ 2º Quando qualquer Comissão solicitar informações, nos termos do parágrafo anterior, o prazo para parecer ficará suspenso até o recebimento das informações solicitadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

34

Câmara Municipal  
de Jacareí

**CÓPIA**

Ofício nº 194/2021-CMJ

A Sua Senhoria, o Senhor  
**Vereador Abner de Madureira**  
Em mão

Acuso recebimento em 15, 03, 2021

Recebido por: ABNER DE MADUREIRA

Assinatura: ABNER DE MADUREIRA

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de março de 2021.

Senhor Vereador,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulino dos Condutores, para o conhecimento e adoção das providências entendidas necessárias, encaminho cópia de despacho da Presidência e de Pedidos de Informações das Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Constituição e Justiça, exarados às fls. 29/30 dos autos do PLL nº 024/2021, de autoria de Vossa Senhoria, que “prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências”.

Atenciosamente,

  
**Moacir Bento Sales Neto**  
Secretário-Diretor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

35 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

Ofício nº 60 /2021-GVAM

Jacareí, 15 de março de 2021

A Sua Excelência, o Vereador  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí  
Em mão

*Encaminhe-se as  
comissões*

*15/03/2021*

*Abner*

Senhor Presidente,

Em resposta aos quesitos dos Pedidos de Informações formulados pelas Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esporte desta Casa Legislativa nos autos do PLL nº 24/2021, às fls. 29/30, a mim encaminhados por Vossa Excelência, tenho a registrar que:

1. Foi requerido o arquivamento da Emenda nº 04.
2. Foi protocolada a Emenda nº 05, estabelecendo o prazo de 180 dias, após a publicação, para entrada em vigor da lei proposta.

Para comprovação do registrado, encaminho cópia do ofício por intermédio do qual foi requerido o arquivamento da Emenda nº 04, bem como a cópia da emenda protocolada.

Por fim, com meus agradecimentos, respeitosamente requero sejam os presentes esclarecimentos encaminhados às Comissões interessadas.

Atenciosamente,

*ABNER DOS SANTOS*

**Abner de Madureira**

Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

36 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**CÓPIA**

A sua Excelência, o Senhor  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

**RECEBI**  
12 / 03 / 2021  
Moacir B. Sales Neto  
Sec. Diretor Legislativo M.  
Câmara Municipal de Jacareí

15h 10

*Ref.: PLL nº 24/2021 – Projeto de Lei do Legislativo que prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.*

DEFIRO O REQUERIDO.  
COMUNIQUE-SE

Excelentíssimo Senhor,

Por intermédio do presente, requeremos, nos termos regimentais, o **ARQUIVAMENTO da Emenda nº 04**, de nossa autoria, apresentada ao Projeto de Lei discriminado em epígrafe.

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2021.

**ABNER DE MADUREIRA**

Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
37  
Câmara Municipal  
de Jacareí

CÓPIA

**EMENDAS**

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2021, de autoria do Vereador Abner de Madureira, que "Prevê a fixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências.

RECEBI  
12 / 03 / 2021  
Moacir B. Sales Neto  
Sec. Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

**EMENDA Nº 05**

15h10

A redação proposta ao artigo 4º no Projeto de Lei em epígrafe passa ser a seguinte:

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de março de 2021.

**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador – PSDB

**JUSTIFICATIVA:**

A emenda ora apresentada tem por finalidade promover as necessárias adequações ao texto do Projeto de Lei, ante o arquivamento das Emendas de nº 03 e 04, razão pela qual se pede o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, em 12 de março de 2021.

**ABNER DE MADUREIRA**  
Vereador – PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

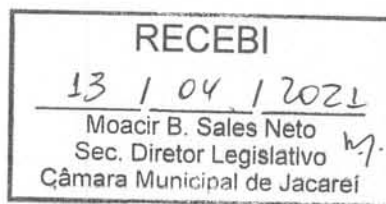
Folha  
38  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Referente: PLL nº 024/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Abner de Madureira

Assunto do projeto: "Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências".

**PARECER Nº 64.1/2021/SAJ/WTBM**



Ementa: EMENDA Nº 05. Alteração do texto do artigo 4º. Pelo prosseguimento.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se da 5ª Emenda ao Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Abner de Madureira, que prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

2. A propositura e as emendas já foram devidamente avaliadas por este órgão de consultoria.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

2. A Emenda ora em análise visa alterar a redação o artigo 4º do texto do projeto, modificando o prazo de início de vigência da lei.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 02 de abril de 2021

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO**  
OAB/SP Nº 164.303



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL  
Folha  
40 F  
Câmara Municipal  
de Jacaréi

**PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE**  
**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

	<b><u>PLL N° 24/2021 E EMENDAS</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências (com Emendas nºs 1, 2 e 5).	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Presidente)	favorável	
<b>DUDI</b> (Relator)	favorável	
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Membro)	favorável	

Justificativa: O Vereador atendeu às sugestões da  
Comissão CECE.

Câmara Municipal de Jacaréi, 14 de abril de 2021.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

41 05

Câmara Municipal  
de Jacareí

## COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 24/2021 E EMENDAS	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências (com Emendas nºs 1, 2 e 5).	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

**CONCLUSÃO:**       Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.

### RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

#### Justificativa:

*O texto original da matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, assim como as Emendas 1, 2 e 5 apresentadas. Portanto, opinamos pelo prosseguimento e discussão em Plenário.*

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

### RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente

VER. EDGARD SASAKI  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

425  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS**  
**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	<b><u>PLL N° 24/2021 E EMENDAS</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências (com Emendas n°s 1, 2 e 5).	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b> (Presidente)	Encaminhado	
<b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b> (Relator)	Encaminhado neutro.	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	Encaminhado	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2021.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

43 OF

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

	<b><u>PLL N° 24/2021 – EMENDAS</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	<b><u>EMENDAS N°s 1, 2 e 5</u></b> ao Projeto de Lei que prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR ABNER DE MADUREIRA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	
<b>DUDI</b> (Relator)	Favorável	
<b>HERNANI BARRETO</b> (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de abril de 2021.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 14ª S.O. - 02/06/2021 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021  
Data: 02/06/2021 (quarta-feira)  
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 034/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Institui a Semana "De volta à Inocência", a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, e dá outras providências.

2. **Discussão única do PLL nº 024/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Abner de Madureira.

Assunto: Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar de tratamento manobra de Heimlich e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. .... DUDI ..... PL
2. .... EDGARD SASAKI ..... DEM
3. .... HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS ..... (LEITURA DA BÍBLIA)
4. .... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
5. .... MARIA AMÉLIA ..... PSDB
6. .... PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
7. .... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
8. .... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB
9. .... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
10. .... RONINHA ..... PODE

11. .... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL
12. .... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... DEM
13. .... ABNER DE MADUREIRA ..... PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de maio de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO  
SALES NETO.09850257865  
Date: 2021.05.31 16:07:55 -03'00'

**Moacir Bento Sales Neto**  
Secretário-Diretor Legislativo

**PREJUDICADO**

Folha

44 M.

Câmara Municipal  
de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021  
Data: 09/06/2021 (quarta-feira)  
Início: 09 horas

Pauta resumida para a 15ª S.O. - 09/06/2021 - fls. 02/02

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Nilson Ferreira Leite, Diretor Sindical e Tesoureiro Geral do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São José dos Campos e Região, que abordará o tema "65 anos do Sindicato dos Metalúrgicos e Região";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 034/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Institui a Semana "De volta à Inocência", a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, e dá outras providências.

2. Discussão única do PLL nº 024/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Abner de Madureira.

Assunto: Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

3. Discussão única do PLL nº 030/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

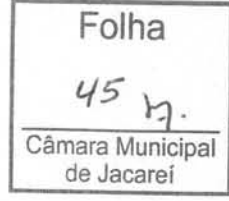
1. .... EDGARD SASAKI ..... DEM
2. .... HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
3. .... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT ..... (LEITURA DA BÍBLIA)
4. .... MARIA AMÉLIA ..... PSDB
5. .... PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
6. .... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
7. .... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSDB

8. .... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
9. .... RONINHA ..... PODE
10. .... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL
11. .... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... DEM
12. .... ABNER DE MADUREIRA ..... PSDB
13. .... DUDI ..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de junho de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO SALES  
NETO.09860237865  
Date: 2021.06.07 16:40:37 -03'00'

**Moacir Bento Sales Neto**  
Secretário-Diretor Legislativo







# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha MOA

46 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLL nº 024/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Abner de Madureira.


Assunto: Prevê a afixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. EDGARD SASAKI	X			
2. HERNANI BARRETO	X			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
4. MARIA AMÉLIA	X			
5. PAULINHO DO ESPORTE	X			
6. DR. RODRIGO SALOMON	X			
7. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
8. RONINHA	X			
9. SÔNIA PATAS DA AMIZADE				X
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
11. ABNER DE MADUREIRA	X			
12. DUDI	X			

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

APROVADAS AS EMENDAS N.ºS 01, 02 E 05. ARQUIVADAS AS EMENDAS N.ºS 03 E 04.  
PROJETO APROVADO, COM 2 EMENDAS.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
09/06/2021	Favoráveis = <u>11</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>1</u>	<b>APROVADO</b>

  
PAULO FERREIRA DA SILVA  
(Paulinho dos Condutores)  
- Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**CÓPIA**

Ofício nº 287/2021-CMJ.SecLeg

Jacaréí, 10 de junho de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacaréí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 09/06/2021.

- **LEI N° 6.387** - Institui a Semana "De Volta à Inocência", a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, e dá outras providências.
- **LEI N° 6.388** - Prevê a fixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado manobra de Heimlich e dá outras providências.
- **LEI N° 6.389** - Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo

